



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei No 322 /99.

Dispõe sobre a construção e permissão de uso de quiosque na área urbana ou de expansão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal deliberou e eu sancionei a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder construção e permissão de uso de quiosques, que serão incorporados ao Patrimônio Municipal, em área urbana, observadas as disposições desta Lei;

Parágrafo Único - O critério para utilização pelo (s) permissionário (s) será definido pelo Chefe do Executivo, sendo que, na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, não poderá ultrapassar a 04 (quatro) quiosques e as demais áreas obedecerão a critério de proporcionalidade da área da mencionada praça. Na seleção dos permissionários terão prioridade os já instalados;

Art. 2º - O permissionário construtor, não poderá, sobre qualquer título, sub-rogar alguém na permissão de uso, nem a transferir a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do Chefe do Executivo:

Parágrafo Único - Excetua-se do previsto neste Artigo a sucessão na forma da Lei Civil, definida por decisão judicial;

Art. 3º - No traspasse da permissão de uso a terrenos com a prévia anuência do Poder pertinente ou por direito de sucessão no forma do Artigo precedente, será devida a taxa de transferência equivalente a 20 (vinte) UFICOM;

Art. 4º - Incidirão sobre todos os quiosques os Impostos Municipais, inclusive Alvará de Funcionamento;

Art. 5º - Os quiosques serão padronizados pelo Poder permitente e sua construção observará os critérios que forem estabelecidos pelos Códigos Municipal de Postura e Obras;

E

Art. 6º - O permissionário não poderá realizar obras que impliquem na ampliação, modificação ou desfiguração do projeto inicial, sem a prévia anuência do Poder permitente;

Parágrafo Único - As benfeitorias de qualquer natureza, ainda que autorizadas, incorporam-se de pleno ao quiosque, e não são passíveis de indenização ou de direito de indenização ou de direito de retenção pelos permissionários;

Art. 7º - É vedado aos permissionários ou a seus prepostos, a hospedagem ou utilização dos quiosques para fins residenciais;

Art. 8º - O permissionário manterá o quiosque em pleno funcionamento durante o horário normal do comércio, podendo também funcionar aos domingos e feriados;

§ 1º - O permissionário manterá um local apropriado para a colocação de lixo, para posterior coleta pública;

§ 2º - A utilização do banheiro será público, desde que controlada pelo permissionário, que ficará encarregado de mantê-lo sempre limpo;

Art. 9º - O permissionário que tenha construído a suas expensas o quiosque, é assegurado a isenção de impostos e taxas municipais durante 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos quiosques ao Município;

Art. 10º - As faixas, dizeres ou cartazes, alusivos ao nome fantasia ou a propaganda comercial serão previamente submetidas à aprovação pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento dirigido ao Exmo Sr. Prefeito, vedada a colocação de propaganda comercial ostensiva, sob qualquer modalidade;

Parágrafo Único - O Poder permitente se reserva o direito o direito de explorar todo o tipo de publicidade ou propaganda comercial que diga respeito aos quiosques;

Art. 11º - Não será permitida a colocação de caixa, vasilhame ou objetos de qualquer natureza ou serventia na área externa do quiosque, na calçada adjacente, na via pública, exceto durante o período de reposição de mercadorias;

Art. 12º - É prioritário o uso de fogão e equipamentos elétricos. A utilização de equipamentos de gás, dependerá de prévia vistoria do Corpo de Bombeiros, ou de órgão oficial competente;

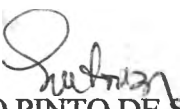
Art. 13º - A instalação de qualquer sistema de ampliação de som, dependerá de autorização do Poder permitente, bem como a realização de qualquer evento;

Art. 14º - A infringência de qualquer Artigo desta Lei, implicará no cancelamento imediato da permissão de uso pelo Poder permitente;

Art. 15º - Qualquer outra regulamentação que se fizer necessário a respeito de matéria enfocada nesta Lei, será feita por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de maio de 1999.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICADO

Jornal _____

Edição No 505 de 17 a 22/5/99